

ACÓRDÃO Nº 6088/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.637/2012-8
- 1.1. Apenso: 007.155/2016-6
- 1.1. Apenso: TC 007.155/2016-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Embargos de declaração (em Tomada de contas especial)
3. Recorrente: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Axixá/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB-MA 912), Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa (OAB-MA 5.517) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos por Maria Sônia Oliveira Campos contra o Acórdão 4.900/2015-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito, dar provimento parcial ao recurso para conferir ao subitem 9.5 do acórdão embargado a seguinte redação:

“9.5 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20), condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;”

9.3. reduzir o valor da multa aplicada à Sra. Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20) de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. manter inalterados os demais termos do acórdão embargado; e

9.5. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, à embargante, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, à Prefeitura Municipal de Axixá/MA e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

10. Ata nº 34/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6088-34/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral